

Sr. Substituto Eventual do Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente processo da inscrição dos servidores abaixo relacionados, lotados na estrutura da SUBENG, para participarem do curso sobre **“Elaboração de ETP e Mapa de Riscos para Obras e Serviços de Engenharia, com o uso da Inteligência Artificial”**, com carga horária de 16 horas/aula, promovido pela empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA.**, na modalidade presencial, que ocorrerá no período de 17/07/2025 a 18/07/2025, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

1. Daniela Santana de Carvalho, matrícula nº 02/3600

2. Lizandra da Silva Oliveira, matrícula nº 02/4443

3. Sergio Antonio da Silva Sa Pinto, matrícula nº 02/4656

4. Leandro Nacif Macedo de Souza, matrícula nº 02/449

O pleito de capacitação em tela teve origem na Solicitação Interna SUBENG042/2025 (peça nº 7).

A Solicitação foi encaminhada à Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão – ECG para análise prévia do aludido pedido, **nos termos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno** (Resolução ECG TC-RJ nº 14/2019)¹, verificando-se, ainda, a **conformidade com os termos da Resolução TCE-RJ nº 442/2024, que altera a**

¹ **Art. 34. A competência para decidir sobre a participação do servidor do TCE-RJ em atividades externas de capacitação é da Presidência do TCE-RJ.**

Art. 35. A solicitação, de iniciativa do servidor do TCE-RJ interessado em participar de atividade externa de curta e média duração, deve ser formalmente remetida pelo chefe imediato à Direção-Geral da ECG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da atividade, com a devida anuência do titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor, respeitando-se as normas vigentes no TCE-RJ.

§1º No caso de atividade que implique necessidade de pagamento de diárias e passagens, o prazo referido no caput deverá ser acrescido em 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caso o servidor receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor deverá ser informado pelo interessado no instrumento de solicitação e será providenciado o desconto do valor referente ao auxílio financeiro nas despesas cobertas pelo Tribunal.

§3º Cabe à Escola efetuar a análise prévia da solicitação e encaminhá-la à Presidência do Conselho Superior da Escola, com posterior decisão pela Presidência do TCE-RJ. (grifamos)

Resolução TCE-RJ nº 425/2023, oportunidade em que a Diretora-Geral daquela Escola de Contas, concluiu, em 26.06.2025, pela regularidade da documentação apresentada e pela inobservância do prazo da solicitação, manifestando-se o Presidente do Conselho Superior da Escola (CSE) pelo deferimento uma vez que capacitação sob exame se dará no próprio Município do Rio de Janeiro, não implicando em custos para este Tribunal com passagens, diárias e traslados.

Assim sendo, **após a análise da ECG, o prosseguimento do feito foi autorizado, em 30.06.2025, pelo Exmo. Presidente do TCE-RJ.**

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 03.07.2025, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, **“Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição;

✓ O custo individual da inscrição é de **R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais)**, conforme publicação na internet², no entanto, na proposta comercial encaminhada pela empresa organizadora (peça nº 5), foi concedido um desconto de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais), dessa forma, as inscrições dos servidores supramencionados totalizaram o montante de **R\$ 14.782,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais);**

✓ Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, entende-se que a publicação dos valores, pela internet, caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada (peça nº 1);

✓ Na proposta constam as informações e condições para o recebimento da nota de empenho (peça nº 5);

✓ **O instituto possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs. 2 e 3), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação e, se for o caso, seja autorizada a despesa.

² <https://contreinamentos.com.br/curso/elaboracao-de-etp-e-mapa-de-riscos-para-obras-e-servicos-de-engenharia-com-o-uso-de-inteligencia-artificial-para-administracao-direta-e-estatais/>

Pois bem.

Em que pese as diligências empreendidas pela CLC, de fato nota-se que a presente contratação direta encontra amparo na alínea “f” do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Com efeito, vislumbramos não haver óbice à contratação direta em questão, vez que consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntados os documentos e certidões, devendo, a unidade gestora, atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Ressaltamos, ainda, a desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*,

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”

(...)

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição



com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº 6, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 com o consequente envio **(i)** à CPG para emissão de empenho em favor da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA.; **(ii)** à CLC para ciência da decisão e publicação do ato de inexigibilidade no PNCP; e **(iii)** à CGA para demais medidas necessárias à gestão contratual.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária
– CPG,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento do presente administrativo, **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do Ato Executivo nº 26.502/25 c/c o Ato Executivo nº 25.171/22, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, **com a urgência que o caso requer tendo em vista que o curso será realizado no período de 17 a 18.07.25**, para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA.	13.859.951/0001-62	14.782,00

Posteriormente, solicitamos o envio à **CLC** para ciência e **publicação do ato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e, em seguida, à **CGA**, **recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade** e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão da referida nota de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital

ANDRÉ LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Substituto-Eventual do Subsecretário-Adjunto da SUBLIC
Matrícula nº. 02/3522